



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA “S” PARA OFERTA DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL/PROFISSIONALIZANTE PARA JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0310-45 com sua sede estabelecida na na Rua São Carlos, s/n, Bairro Engenho Braun em Chapecó/SC, CEP 89.809-380, neste ato representado pelo Senhor **JARDEL CARMINATTI**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e Processo Licitatório nº 53/2022, na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite de Preços nº 17/2022, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA “S” PARA OFERTA DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL/PROFISSIONALIZANTE PARA JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, sendo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SERV	EJA PROFISSIONALIZANTE – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - NOTURNO	R\$ 151.399,68	R\$ 151.399,68
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 151.399,68</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.**

**Do Preço**



I – O valor total do presente contrato será de **R\$ 151.399,68 (Cento e cinquenta e um mil trezentos e noventa e nove reais com sessenta e oito centavos)** divididos em 13 (Treze) parcelas de **11.646,13 (Onze mil seiscentos e quarenta e seis reais com treze centavos)** e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, quer sejam trabalhistas, bem ainda, seguros, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto pactuado;

II – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, se devidamente comprovado pela empresa contratada mediante a apresentação da documentação cabível e análise que será anexada ao Parecer Jurídico.

III – No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no INPC apurado no período do contrato acima mencionado e/ou da prorrogação e assim sucessivamente.

### **Das Condições de Pagamento**

§ 1º – A Administração Municipal de Cordilheira Alta fará o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, através de depósito em conta corrente da empresa contratada.

§ 2º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

### **Da Atualização por Inadimplemento**

§ 3º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **Das Demais Condições Pactuadas**

§ 4º – A CONTRATANTE se reserva no direito de não adquirir a totalidade dos objetos, ficando, o fornecimento da CONTRATADA, por isso, adstrito à respectiva autorização, sem a qual não poderá entregar os itens ordenados.

§ 5º – A CONTRATADA fica, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessárias, dentro das formalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente para o exercício de 2022.

#### **Dotação:**

**As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.013 – Elemento 3.3.90 – Despesa 18), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.**

A CONTRATADA declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-los dentro da melhor técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos**

O prazo para a entrega do objeto ora contratados é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se assim o exigir o interesse público.



## **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

### **Da Contratante**

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do serviço licitado.
- b) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

### **Da Contratada**

- a). Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada.
- b). Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- c). Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- d). Fornecer o objeto contratado com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- e). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- f). Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento**

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
  - a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
  - b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Normas aplicáveis à espécie, destacando-se:

- I – Advertência;
- II – Multa:



- a) 0,33% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**

**V – Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

**VI – Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**I – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, por meio da Secretaria Municipal de Educação ANA ELIZA TAUCHERT, sendo realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos.**

**II – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cordilheira Alta/SC 21 de março de 2022

---

CLODOALDO BRIANCINI  
Prefeito Municipal



---

**JARDEL CARMINATTI**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

Angelita Gabriel  
022.893.109-64

---

Kely Cristina Ranzan  
773.189.001-53